

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	5.412
-------------------	--------------------	------------	------	--------------------------	-------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		5.652.494,18	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		8,00	452.199,53
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	213.507,31	3,78	213.507,31
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Apuração conforme documentação,			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repas.+ Outras Receitas)		350.050,00	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	245.035,00
Dispêndio		%	Valor (R\$)
Total da Folha de Pagamento		52,77	184.716,33
- Apuração conforme documentação,			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	5.412
--------------------------	---------------------------	-------------------	------	---------------------------------	-------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	8.280.821,23	8.490.682,17
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	1.134.396,21	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	924.535,27	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	424.534,11
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	1,26	106.815,72
- Apuração conforme documentação,		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Liquida do Município	7.378.299,34	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea “a” do inciso III do art. 20	6,00	442.697,96
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	2,50	184.716,33
- Apuração conforme documentação,		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - VEREADORES

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412	
-------------------	--------------------	--------------------------	-------	--

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-	840,00	
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%	882,42	
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%	910,13	
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%	953,73	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. 20%)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/ AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$840 Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	jan/08	1,1357107	954,00	(0,29)	1,0617354	(0,31)	0,00		
fev/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	fev/08	1,1435473	960,58	(6,87)	1,0544596	(7,24)	0,00		
mar/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	mar/08	1,1490364	965,19	(11,48)	1,0494224	(12,05)	0,00		
abr/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	abr/08	1,1548965	970,11	(16,40)	1,0440975	(17,12)	0,00		
mai/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	mai/08	1,1622877	976,32	(22,61)	1,0374578	(23,46)	0,00		
jun/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	jun/08	1,1734457	985,69	(31,98)	1,0275929	(32,86)	0,00		
jul/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	jul/08	1,1841239	994,66	(40,95)	1,0183261	(41,70)	0,00		
ago/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	ago/08	1,1909917	1.000,43	(46,72)	1,0124539	(47,30)	0,00		
set/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	set/08	1,1934931	1.002,53	(48,82)	1,0103322	(49,32)	0,00		
out/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	out/08	1,1952836	1.004,04	(50,33)	1,0088190	(50,77)	0,00		
nov/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	nov/08	1,2012596	1.009,06	(55,35)	1,0038000	(55,56)	0,00		
dez/08	953,71	DEC. 01/2008	953,73	(0,02)	2.476,81	(1.523,10)	5.417,42	(4.463,71)	dez/08	1,2058243	1.012,89	(59,18)	1,0000000	(59,18)	0,00		
13º/08									dez/08								
TOTAL	11.444,52	TOTAL		(0,24)	TOTAL	(18.277,20)	TOTAL	(53.564,52)	TOTAL					0,00	0,00		0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)	0,00
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412	
-------------------	--------------------	--------------------------	-------	--

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-	1.120,00	
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%	1.176,56	
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%	1.213,50	
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%	1.271,63	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remune-ração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/ AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$1120 Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	jan/08	1,1357107	1.272,00	(0,37)	1,0617354	(0,39)	0,00	1,0617354	0,00
fev/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	fev/08	1,1435473	1.280,77	(9,14)	1,0544596	(9,64)	0,00	1,0544596	0,00
mar/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	mar/08	1,1490364	1.286,92	(15,29)	1,0494224	(16,05)	0,00	1,0494224	0,00
abr/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	abr/08	1,1548965	1.293,48	(21,85)	1,0440975	(22,81)	0,00	1,0440975	0,00
mai/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	mai/08	1,1622877	1.301,76	(30,13)	1,0374578	(31,26)	0,00	1,0374578	0,00
jun/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	jun/08	1,1734457	1.314,26	(42,63)	1,0275929	(43,81)	0,00	1,0275929	0,00
jul/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	jul/08	1,1841239	1.326,22	(54,59)	1,0183261	(55,59)	0,00	1,0183261	0,00
ago/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	ago/08	1,1909917	1.333,91	(62,28)	1,0124539	(63,06)	0,00	1,0124539	0,00
set/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	set/08	1,1934931	1.336,71	(65,08)	1,0103322	(65,75)	0,00	1,0103322	0,00
out/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	out/08	1,1952836	1.338,72	(67,09)	1,0088190	(67,68)	0,00	1,0088190	0,00
nov/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	nov/08	1,2012596	1.345,41	(73,78)	1,0038000	(74,06)	0,00	1,0038000	0,00
dez/08	1.271,63	DEC. 01/2008	1.271,63	0,00	2.476,81	(1.205,18)	5.417,42	(4.145,79)	dez/08	1,2058243	1.350,52	(78,89)	1,0000000	(78,89)	0,00	1,0000000	0,00
13º/08																	
TOTAL	15.259,56	TOTAL		0,00	TOTAL	(14.462,16)	TOTAL	(49.749,48)	TOTAL					0,00	0,00		0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)	0,00
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412	
-------------------	--------------------	--------------------------	-------	--

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR VICE-PRESIDENTE

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-		
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remune-ração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/ AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL					0,00	0,00		0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)	0,00
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412	
-------------------	--------------------	--------------------------	-------	--

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-		
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL						0,00	0,00	0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)	0,00
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412	
-------------------	--------------------	--------------------------	-------	--

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 2º SECRETÁRIO

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-		
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remune-ração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/ AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL					0,00	0,00		0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)	0,00
---	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal:	SÃO PEDRO DA UNIÃO	População (Fonte: IBGE):	5.412
-------------------	--------------------	--------------------------	-------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 3º SECRETÁRIO

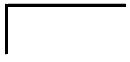
	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	768/2004	12/05/04	JAN/05	-		
Ato Reajustador	DEC.	01/2006	02/01/06	JAN/06	5,05%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2007	02/01/07	JAN/07	3,14%		
Ato Reajustador	DEC.	01/2008	02/01/08	JAN/08	4,79%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:		Data Promulgação (DD/MM/AA)		Índice Oficial de Reajuste	INPC
--	--	-----------------------------	--	----------------------------	------

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL		0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL					0,00	0,00		0,00

(*) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)	0,00
---	------





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	785457
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2008
Município	SÃO PEDRO DA UNIÃO
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	ALCIDES GARCIA FILHO
Cargo ou função	PRESIDENTE DA MESA
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2008.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

☒ Sim, fls. _____ ☐ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da Constituição da República (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

☒ Sim, fls. _____ ☐ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

☒ Sim, fls. _____ ☐ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

☒ Sim, fls. _____ ☐ Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Consta dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação da Remuneração dos **Vereadores**?

☒ Sim ☐ Não

Obs.: LEI nº 768/2004, 12/05/04, no valor de
R\$ 840,00

2.2 - O subsídio dos **Vereadores** foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?

☒ Sim ☐ Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2001/2004) para a subsequente (2005/2008), em conformidade com a primeira parte do inciso IV do art. 29 da Constituição da República/1988?

☐ Sim ☐ Não ☒ O subsídio foi fixado antes das eleições.

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos **Vereadores** foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

☐ Sim ☒ Não

obs: O Demonstrativo da Análise dos Subsídios dos **Vereadores** encontra-se, às fls. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.5 - O subsídio recebido pelos **Vereadores** atendeu o limite percentual do subsídio do Deputado Estadual, em consonância com o estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República?

☒ Sim

☐ Não

2.6 - O subsídio do **Vereador** é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República?

☒ Sim

☐ Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa da Câmara Municipal**?

☒ Sim, fls. _____

☐ Não

2.8 - O pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi superior ao estabelecido no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

☐ Sim

☒ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

obs: Os Demonstrativos da Análise dos Subsídios do **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** encontram-se, às fls. _____.

2.10 - Em caso de pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o valor obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República (percentual do subsídio do Deputado Estadual)?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - Em caso de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o pagamento foi igual ou inferior ao do Prefeito (inciso XI do art. 37 da Constituição da República)?

☒ Sim

☐ Não

☐ Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi autorizado em ato normativo próprio, votado em legislatura anterior, o pagamento em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias?

☐ Sim

☒ Não

2.13 - Foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias ?

☐ Sim

☒ Não

2.14 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pagamento de sessões ou reuniões extraordinárias?

☐ Sim

☒ Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.15 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras parcelas estava previsto em Ato Normativo votado em legislatura anterior?

☐ Sim ☐ Não ☒ Não houve Pagamento

2.16 - Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008?

☒ Sim, às fls. _____ ☐ Não

2.17 - Em caso afirmativo, os valores recebidos estão em conformidades com o estabelecido no Ato Normativo?

☒ Sim, às fls. _____ ☐ Não ☐ Não houve revisão

Obs.: O reajuste/revisão foi definido pela DEC. 01/2008, a partir de JAN/08, conforme demonstrativo.

2.18 - No Ato Fixador, LEI nº 768/2004, de 12/05/04, foi estabelecido critério de reajuste com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda?

☒ Sim, às fls. _____ ☐ Não ☐ Não houve previsão

Obs.: O Ato Fixador estabeleceu critério de reajuste/revisão pelo INPC.

2.19 - Em relação ao subsídio pago aos **Vereadores**, houve ganho real acima da inflação no exercício?

☐ Sim ☒ Não

2.20 - Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em Ato Normativo?

☐ Sim ☐ Não ☒ Não houve ganho real

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constan dos dados ou documentos enviados Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

☒ Sim ☐ Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

☒ Sim ☐ Não
☐ O Parecer não é conclusivo ☐ Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO CONJUNTA CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores, foram observados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2008 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: *BARTOLOMEU J H DA SILVA*

TC: 1566-8

Assinatura: _____

Data: 20/02/2014

Em ____/____/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

Bartolomeu José Honorato da Silva
Coordenador da 9ª CFM/DCEM
TC: 1566-8